



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

### **PORTARIA SEMED Nº 050, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre procedimentos de desfazimento de livros e materiais didáticos e/ou de apoio considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis, fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático – PNLD e de outros materiais bibliográficos no âmbito da SEMED, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 1º a 3º da Resolução nº 05, de 21 de fevereiro de 2002, do Conselho Deliberativo do FNDE, bem como nas determinações dos artigos 7º e 8º da Resolução nº 60, de 20 de novembro de 2009, do Conselho Deliberativo do FNDE;

Considerando o Decreto Federal nº 9.099, de 18 de julho de 2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD e prevê que após o ciclo de atendimento os materiais passarão a integrar o patrimônio das escolas e seu descarte se dará nos termos de legislação própria;

Considerando a necessidade de organização, armazenamento e descarte de livros e materiais didáticos, bem como a utilização eficiente dos espaços escolares,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** O desfazimento de livros e materiais didáticos e/ou de apoio, impressos, digitais, magnéticos e de outros congêneres, existentes nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas/BA, observará o disposto na presente Portaria.

#### **Seção I Dos Bens Irrecuperáveis**

**Art.2º** Considera-se bem irrecuperável, todo material didático e/ou de apoio, que não possa ser utilizado para os fins que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, apresentando pelo menos um dos aspectos a seguir:

- I - ser um livro consumível já utilizado;
- II - estar rasgado ou cortado;
- III - estar com páginas soltas, sem condições de reparo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

IV - estar molhado ou mofado;

V - apresentar contaminação por traças e/ou dejetos animais.

### **Seção II Dos Bens Desatualizados**

**Art.3º** Considera-se bem desatualizado, todo material didático e/ou de apoio cujos dados estejam desatualizados, apresentem informações defasadas ou que estejam em desacordo com as normas ortográficas vigentes e que não acompanhem a evolução de sua área de especialização.

§ 1º Os dicionários de Língua Portuguesa, encaminhados pelo FNDE, por meio do PNLD, que estão defasados em virtude da nova ortografia deverão ser mantidos como parte do acervo da biblioteca escolar, sendo no mínimo 1 (um) exemplar de cada título, em bom estado de conservação para futuras consultas e pesquisas, tendo em vista o seu valor histórico-cultural para preservação da memória.

§ 2º Os dicionários de Língua Portuguesa, que não se enquadre na situação prevista no §1º deste artigo, deverão ser selecionados para o desfazimento, respeitado o disposto nesta Portaria.

§ 3º No caso de livros didáticos reutilizáveis, do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, a desatualização ocorrerá após o 3º ano de uso, por alunos e professores, conforme disposto na legislação federal em vigor.

### **Seção III Dos Bens Inservíveis**

**Art.4º** Considera-se bem inservível, todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado devido à sua exposição a agentes contaminantes, tais como: roedores, aves, substâncias tóxicas e similares.

### **Seção IV Do Desfazimento**

**Art.5º** Consideram-se livros e materiais didáticos e/ou de apoio, para fins de desfazimento:

I - Livro: publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento;

II - Documentos equiparados a livros:

- a) fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;
- b) materiais avulsos relacionados com livro, impressos em papel ou em material similar;
- c) roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

- d) álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
- e) atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
- f) textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;
- g) livros produzidos por meio digital, magnético ou ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;
- h) livros impressos no Sistema Braille.

### **Seção V Das Doações**

**Art.6º** Os livros e materiais didáticos e/ou de apoio do PNLD, considerados irrecuperáveis, desatualizados e inservíveis, poderão ser doados às instituições abaixo relacionados:

- I - entidades filantrópicas;
- II - instituições de ensino superior que ofertem cursos de licenciatura;
- III - cursinhos comunitários;
- IV - bibliotecas públicas e comunitárias;
- V - cooperativas de reciclagem, associação de catadores ou catadores individuais de materiais recicláveis.
- VI - Fundo Social de Solidariedade.

### **Seção VI Da Comissão**

**Art.7º** O desfazimento dos livros e materiais didáticos será coordenado por uma comissão, composta por 05 (cinco) servidores, designada pela Coordenação de Educação Básica e pelo Departamento de Bibliotecas Escolares, da Secretaria Municipal de Educação de Lauro de Freitas, que deverá:

- I – avaliar e classificar os livros e materiais;
- II – preencher e assinar a Relação de Inservibilidade e de Desfazimento, previsto no Anexo I desta Portaria; juntamente com o Diretor da Unidade Escolar e Diretor do Departamento de Bibliotecas Escolares;
- III - preencher e assinar o Termo de Doação, previsto no Anexo II desta Portaria, que será assinado também pelos responsáveis legais das instituições que receberão os livros e materiais doados e pelo Diretor do Departamento de Bibliotecas Escolares;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

IV - arquivar na escola e no Departamento de Bibliotecas Escolares os termos de Inservibilidade e de doação de livros e materiais didáticos e/ou de apoio.

### **Seção VII Das Disposições Finais**

**Art.8º** As escolas da Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas/BA estão proibidas de receberem qualquer vantagem ou valor financeiro proveniente do processo de desfazimento dos livros e materiais didáticos, objetos desta Portaria.

**Art.9º** No ano em que se realizar eleição municipal, estadual ou federal, a doação, de que trata o artigo 7º deste Decreto, deverá ser suspensa, por força do parágrafo 10 do artigo 73, da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, devendo ser retomada no ano subsequente.

**Art.10º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.11º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 26 de setembro de 2023.

**Vânia Maria Galvão de Carvalho**  
Secretária Municipal de Educação

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Antônio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS**

**ANEXO 01 DA PORTARIA SEMED Nº 050, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES		
UNIDADE ESCOLAR: MATERIAL ACUMULADO NO: ENDEREÇO: CIDADE: CEP: FONE: FAX: E-MAIL:		
RELAÇÃO DE INSERVIBILIDADE E DESFAZIMENTO – ANEXO I		
ITEM	Especificação do Material	Peso aproximado em Kg

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
Diretor da Unidade Escolar

\_\_\_\_\_  
Diretora de Departamento de Bibliotecas Escolares

